

No art. 105, acrescenta-se: As pessoas que se estabeleceram de 1.º de Janeiro de 1889 de J. Paulo pagarão os impostos dos arts. 74 a 84 somente por metade.

No 122, em vez das palavras no mez de Julho, diga-se: «dentro de 15 dias da data do pagamento.»

O art. 123 fica substituido pelo seguinte: «Os conhecimentos dos impostos não podem ser transferidos.»

Art. 1.º Fica destinado a servir de hospital para morpheticos o edificio que para esse fim construo a camara municipal no bairro do Matadouro, arrabalde desta cidade, devendo ser ali recolhidos, para serem ahi conservados e tratados os morpheticos que vagarem pela cidade e municipio.

Art. 2.º Fica prohibido aos morpheticos percorrer, esmolar e negociar na cidade e municipio, sob pena de serem recolhidos ao hospital, para elles destinados; e, se o contraventor for algum dos recolhidos ao hospital, soffrerá 3 dias de prisão, na parte para isso destinada ao hospital, e o duplo na reincidencia.

Art. 3.º Fica a camara municipal autorisada a dar um regulamento interno para o hospital, e a criar, nomear e demittir empregados do mesmo, impondo, para corregir as faltas dos morpheticos reclusos, até 3 dias de prisão, e o duplo na reincidencia, pena que será alli cumprida.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

FRANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino *Benedicto Antonio Coelho*.

N. 53

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial sob proposta da camara municipal de Bragança, decretou a resolução seguinte:

Artigo unico. Os tropeiros que levarem ou trouxerem cargas em animaes para os municipios Atibaia ou S. Paulo, passando por este municipio, pagarão 1\$ por cada animal carregado em carros puchados por bois, pagarão 10\$, sob multa de 20\$.

com revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FRANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 54

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade da Franca, decretou a resolução seguinte:

